Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1289-A

Projeto de Lei nº 52/03
de autoria do
Vereador Fernando Bispo

Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos, a ser comemorada anualmente a partir do 2º domingo do mês de agosto.
Proc. nº 17697/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições qué lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, a ser comemorada anualmente a partir do 2º domingo do mês de agosto.

Art. 2º – O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, promoverá atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas, visando à interação entre pais e filhos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de junho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/06/03
no Jornal Vicentino
85/03